



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
TELEFONE: 724-1203
AVENIDA DOM BOSCO, 437
CEP 29 712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 105 DE 26 DE JULHO DE 1989.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, A provou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em NCz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados no vos) o Salário Mínimo a ser pago aos servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia no mês de junho de 1989.

Artigo 2º - O vencimento dos servidores que percebem mensalmente o Salário Mínimo fica autorizada a concessão de aumento na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 1989.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar em 32% (trinta e dois por cento), o vencimento dos servidores que percebem salários mensais acima do Salário Mínimo e ocupantes dos cargos comissionados, a partir de 1º de julho de 1989.

Artigo 4º - Aplicar-se-á ao servidor da Câmara Municipal o reajuste previsto no Artigo 3º da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros, no que couber, a partir de 1º de junho de 1989.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, 26 de Julho de 1989.

Quilaveas
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

Registrada no Depto. de Administração
da Prefeitura Municipal de Marilândia

Em, 26 de Julho de 1989.

Chefe do Depto. de Administração.

A presente Lei foi afixa
da neste Cartório para
publicação nesta data.

Em, 26/07/89.

